

**FIXA PREÇOS PARA SERVIÇOS PARTICULARES E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.035/97, resolve,

**FIXAR**

**Art. 1º.** Os preços para serviços particulares e utilização de máquinas, equipamentos e veículos do Município, de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Máquina</b>                                    | <b>Preço ao Produtor</b> |
|---|--------------------------|
| Escavadeira Hidráulica                            | R\$ 430,00/hora          |
| Motoniveladora                                    | R\$ 400,00/hora          |
| Retroescavadeira                                  | R\$ 220,00/hora          |
| Trator Agrícola (sem implementos)                 | R\$ 150,00/hora          |
| Trator Agrícola (com implementos)                 | R\$ 180,00/hora          |
| Carga de Terra (zona urbana)                      | R\$ 130,00               |
| Coleta de entulhos por retro e caminhão por carga | R\$ 150,00               |
| Pá-carregadeira                                   | R\$ 400,00/hora          |
| Enterro de animais mortos                         | R\$ 150,00               |
| Caminhão Caçamba                                  | R\$ 200,00/hora          |
| Caminhão Toco                                     | R\$ 150,00/hora          |

**Art. 2º.** Todo serviço deverá ser anotado na ficha de controle do veículo ou da máquina, com a extração da respectiva guia de serviço, devendo o operador colher a assinatura do proprietário ou responsável pelo pedido.

**Art. 3º.** Estão isentos de pagamentos os serviços de que se referem a saúde pública, até 30 minutos que visam a proteção Saúde, tais como:

- I – abertura de poço negro ou fossa séptica;
- II – abertura de poço ou cisterna comunitária, semi artesianos, poços de água orientados pela EMATER, bebedouros e similares;



Os serviços descritos nos itens I e II, deverão ser realizados, preferentemente, no roteiro de trabalho e sem necessidade de locomoção especial do maquinário.

**Art. 4º.** Todos os serviços, mesmo os isentos, deverão obrigatoriamente ser anotados na ficha de controle de máquinas, devendo ainda ser extraída a respectiva guia de serviço, com assinatura do proprietário ou responsável pelo pedido. O operador deverá, ainda, especificar claramente o tipo de serviço realizado para perfeito enquadramento dos casos de isenção.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.402/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 04 de janeiro de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 04.01.2023**

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Secretária Municipal da Administração,*  
*Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

